

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 05837/2022

Pregão Presencial: 0004/2023

Assunto: Análise de Recursos Administrativos

Data: 17/02/2023

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos em face da decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Refletindo sobre todos os fundamentos e embasamentos legais da r. decisão em relação aos procedimentos do devido processo legal e as razões de recurso apresentado pelo licitante e a ausência de contrarrazões recursais, bem como, amparado no parecer emitido pela Procuradoria desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde nega provimento ao recurso interposto.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurídico e com o devido amparo no parecer opinativo emitido pela Procuradoria desta Prefeitura, inexistindo qualquer prejuízo as partes, eis que o feito não foi homologado, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo provimento parcial, pela **REPUBLICAÇÃO** do Edital nos seus exatos termos.

Por todo o exposto, acolho na íntegra o parecer da Procuradoria, por seus próprios fundamentos e determino que seja dado prosseguimento ao processo licitatório com a republicação do Edital e marcação de nova data para a realização do certame.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carmo-RJ, 17 de Fevereiro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ PERES SOARES**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DO CARMO  
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES  
Prefeito Municipal